



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Ofício 1173/2020 - AJCONST/PGR

Brasília, 17 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANDRÉ CECILIANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
andrececiliano@alerj.rj.gov.br

Assunto: **Procedimento Administrativo 1.00.000.006811/2018-04**

Senhor Presidente,

1. Cumprimento Vossa Excelência e informo que foi instaurado nesta Procuradoria-Geral da República o procedimento em epígrafe, a partir de representação de inconstitucionalidade contra normas que conferem ao Poder Legislativo prerrogativas de interpelar pessoalmente e de requisitar informações de autoridades, imputando-lhes a prática de crime de responsabilidade em hipóteses de não-atendimento.
2. No Rio de Janeiro, referidas normas são previstas no art. 101, *caput*, da Constituição Estadual.
3. Aparenta ter plausibilidade jurídica a alegação de que as normas, ao ampliarem o rol de sujeitos ativos de crime de responsabilidade para incluir autoridades diversas daquelas previstas na legislação federal, afrontam o art. 2º (princípio da separação dos poderes); o art. 22, I (competência privativa da União para legislar sobre direito penal); e o art. 50, *caput* e § 2º, *c/c* o art. 25 (prerrogativa do parlamento de convocar pessoalmente ou encaminhar pedidos de informações a titulares de órgãos diretamente subordinados à chefia do Executivo), todos da Constituição Federal.
4. A representação por inconstitucionalidade das aludidas normas encontra

